

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA Nº. 13/2021

TERMO DE CONTRATO Nº. 13/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOIRO E A EMPRESA – LAIS PINHEIRO VILELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOIRO, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: LAIS PINHEIRO VILELA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 36.008.994/0001-30, com sede na Rua Marechal Rondon 503, Centro – Paranatinga-MT CEP 78870-000, neste ato representada por seu representante legal, LAIS PINHEIRO VILELA, brasileira, nutricionista, portadora do CPF 042.542.131-74 e CRN/MT nº 12392/P.

§ 1º – Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993, e alterações, obedecendo ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 5 Mod Formatada 5/2021, adjudicado e homologado, com observância da Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada em Profissionais de para prestar serviços no Município de Tesouro-MT, na área de Nutrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de 01/04/2021 A 01/04/2022, e de Acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), com valor total para 12 meses de R\$ 45.600,00 (Quarenta cinco mil, seiscentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento do material/serviços

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, que demandam este contrato, por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na(s) seguinte(s) dotação orçamentária do corrente exercício:

02.05.65.02.10.301.9210.2263.3.3.90.39.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUINTA- RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666./93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.



**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA SEXTA– MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- c) b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contrata na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- f) Permitir que a CONTRATADA tenha acesso aos locais de trabalho.
- g) Notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços, fixando prazo para a sua reparação, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços propostos, necessários à execução do contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Fornecer os serviços de acordo com as determinações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA SETIMA deste CONTRATO.
- e) Propiciar o acesso a fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão prestados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- f) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços prestados.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de Saúde/Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 01 de abril de 2021


MUNICÍPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,
CPF sob nº 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

4

Lais Pinheiro Vilela

Empresa – LAIS PINHEIRO VILELA

CNPJ-MF 36.008.994/001-30

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

Paula Miriam de Arruda Marques

NOME: PAULA MIRIAM DE ARRUDA MARQUES

CPF – 026.617.702-67

Paulo Fernando Lopes dos Santos

NOME: PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS

CPF – 033.006.071-67

Daniilo Rodrigues de Souza

ASSESSOR JURIDICO

DANILO RODRIGUES DE SOUZA

OAB-MT 24727